

JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Procedimento licitatório: LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 358/2025

SAP nº 1000000358

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução dos programas de monitoramento, controle e prevenção ambiental e prestação de serviços de apoio técnico nas atividades de gestão de meio ambiente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, com fornecimento de mão de obra exclusiva, pelo prazo de 30 meses, podendo prorrogado, a critério a Contratante e anuência Contratada, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos desta Administração conforme justificativa, especificações, metodologias e normas presentes no termo de referência, edital e anexos.

Recorrente 1: ECOLIBRA ENGENHARIA, PROJETOS E SUSTENTABILIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 09.541.949/0001-73;

Recorrente 2: ELEMENTUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 21.566.736/0001-00

Recorrida: IN NATURA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no MF/CPF sob o n.º 11.017.824/0001-90

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

I - PRELIMINARMENTE

1. Em cumprimento ao disposto no artigo 21 e seus subitens do Edital da Licitação Eletrônica nº 358/2025, este agente de contratação, nomeado pela Portaria nº 48/2024 - APPA, recebeu e analisou em conjunto com o setor demandante as razões dos recursos das recorrentes, assim como as contrarrazões recursais da recorrida, de forma a proferir sua decisão sobre os recursos administrativos.

2. Inicialmente, cumpre destacar que os argumentos das Recorrentes 1 e 2 foram apresentados no dia 19/03/2026, tempestivamente portanto, dentro do lapso temporal previsto pelo Edital para execução do ato, qual seja, 5 (cinco) dias úteis a partir de declaração de vencedor:

- 12/103/2026 às 18:28:00 – declaração de vencedor

Situação Lote Declarado Vencedor		
Data/hora	Valor	Fornecedor
12/03/2026 18:28:00	R\$ 13.850.000,00	IN NATURA TECNOLOGIA E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

- 19/03/2026 – apresentação de recurso da recorrente 1:


Remetente:	"Henrique Nuhrich" <henrique@biddingcompany.com.br>
Para:	Os destinatarios nao estao sendo exibidos para esta impressao
Data:	19/03/2026 21:44
Assunto:	Interposição de Recurso Administrativo – LE nº 358/2026 – Impossibilidade de Inserção no Sistema
Anexos:	Recurso_Ecolibra_APPA.pdf (528.29 KB)

- 19/03/2026 – apresentação de recurso da recorrente 2:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

Remetente: "Victor Hugo | ELEMENTUS" <victor@elementus-sa.com.br>
Para: "cplc.appa@appa.pr.gov.br" <cplc.appa@appa.pr.gov.br>
"Comercial | Elementus" <comercial@elementus-sa.com.br>, "João Victor Decoté" <victor@ferreiranetoadvogados.com>, "João Ferreira
Com Cópia: NEto" <joao@ferreiranetoadvogados.com>, "Osly Ferreira Neto" <osly@ferreiranetoadvogados.com>, "Bruna Machado | ELEMENTUS"
<bruna.machado@elementus-sa.com.br>
Data: 19/03/2026 21:56
Assunto: Licitação Eletrônica LE SAP nº 358/2025 - Interposição de Recurso
Anexos: image001.png (153.44 KB)
01_-_Recurso_Elementus_x_APPA_assinado.pdf (1.56 MB)

3. Tempestiva também a manifestação da recorrida que apresentou contrarrazões em 30/03/2026, eis que intimada em 23/03/2026.

De:  "Claudia Mara Pessini" <licitacao@innaturas.com.br>
Para: cplc.appa@appa.pr.gov.br
CC: celso@fgkadogados.com.br (Mais)
Data: 30/03/2026 17:59
Assunto: RES: CONTRARRAZÕES - LE 358/2026
Anexos: 3 arquivos :: Baixar todos de uma vez
— image003.png (29.01 KB)
— Contrarrazão - In Natura - Ecolibra.pdf (1.24 MB)
— Contrarrazão - In Natura - Elementus.pdf (1.81 MB)

4. Examinando os pontos discorridos nas peças recursais em confronto com as contrarrazões, com o posicionamento da equipe técnica e a legislação, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações que fundamentaram a decisão final.

II - RAZÕES RECURSAIS

5. A recorrente 1, resumidamente, alega o descumprimento de preceitos legais e editalícios pela empresa IN NATURA, nos seguintes aspectos:

a) Inexequibilidade econômica comprovada por subdimensionamento de custos, caracterizada pela “insuficiência da demonstração concreta da exequibilidade da proposta, especialmente diante da expressiva readequação promovida em sua composição interna, da incompatibilidade entre os custos declarados e a execução continuada do objeto contratual, bem como da aparente subestimação de custos

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

essenciais e estruturalmente indissociáveis da prestação pretendida, em especial aqueles relacionados à mobilização de pessoal, encargos trabalhistas, logística operacional e execução permanente dos programas previstos”;

b) Suposto descumprimento de parâmetros técnicos obrigatórios do edital;

c) Alegou ainda, inconsistência na comprovação da capacidade econômico-financeira.

6. Insurge-se a Recorrente 2, em apertada síntese, contra a declaração de vencedora da recorrida, com os seguintes argumentos por ela resumidos:

a) “Ao ter verificado que a In Natura apresentou proposta inexequível e não cumpriu com os requisitos do Edital, o instrumento convocatório determina a desclassificação imediata da empresa e veda expressamente a juntada de documentação posterior à apresentação da proposta (Edital, itens 19.33, 19.34, 19.35, e 21.2);

b) Não houve a comprovação de experiência em serviços de monitoramento de biota aquática vinculado à licenciamento ambiental, sobretudo pois (ii.a) o atestado da Plaza Ecoresort Capivari apenas indica “avaliação ecológica rápida”, em tanques fechados e com duração de 1 mês, (ii.b) o atestado da CCR é genérico e apenas indica monitoramento de fauna em obra rodoviária, sendo que ambos não guardam correspondência com os serviços exigidos no Edital de monitoramento em complexos portuários (Termo de Referência, Item 16, a);

c) Não houve a comprovação de experiência em serviços de gestão de risco, tendo em vista que a In Natura apenas apresentou atestados referentes a atividades de elaboração de plano de emergências, o que são dois itens distintos do Edital (Termo de Referência, Item 16, d);

d) A In Natura readequou completamente os preços e apresentou orçamentos de fornecedores completamente questionáveis, de modo que deve ser revisto o

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

entendimento de que a proposta supostamente seria exequível (Edital, Itens 18.6, 18.9 e 18.11.8)”.

7. Por seu turno, a recorrida rebateu os apontamentos apresentados pelas recorrentes nos seguintes termos:

a) Atendimento Integral aos Requisitos: A empresa alega ter atendido integralmente e de forma inequívoca a todas as exigências editalícias, especial e definitivamente quando da manifestação em resposta à diligência, apresentado documentos elucidativos sobre outros anteriormente juntados, não caracterizando “documentos novos”.

III - NO MÉRITO

8. Quando da realização dos procedimentos licitatórios, a Comissão Permanente de Licitações e Cadastro e a Administração da APPA não tem medido esforços para proporcionar ampla transparência e aplicação dos princípios que regem a Licitação, em especial o contido no art. 31 da Lei nº 13.303/2016, que regulamenta os procedimentos desta Empresa Pública, assim como o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA – RILC no seu art. 2º:

As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a **seleção da proposta mais vantajosa**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobre preço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da **impessoalidade, da moralidade, da igualdade**, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, **da economicidade**, do desenvolvimento nacional sustentável, **da vinculação ao instrumento convocatório**, da obtenção de **competitividade** e do **juízo objetivo**. (grifo nosso)

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

9. Em que pese as alegações postas pelas recorrentes, importa destacar que o instrumento convocatório é claro quando determina especificamente todas as regras da disputa. E mais: todos os licitantes declaram expressamente seu “aceite do edital”, comprovando ter conhecimento de todas os procedimentos incidentes sobre a disputa, assim como das especificações do objeto licitado.

10. Por se tratar de questões eminentemente técnicas, servimo-nos da manifestação do setor requisitante no que se refere aos fundamentos para habilitação da recorrida.

III.1 – quanto às alegações da recorrente 1

- Da inexecuibilidade, readequação e remanejamento de valores na planilha.

11. O Edital do processo licitatório em discussão contém o seguinte preâmbulo:

A Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, com sede e foro na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, Paranaguá – PR, por meio da Comissão Permanente de Licitação e Cadastro designada pela Portaria nº 048/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará às **10:00 horas** do dia **11/02/2026** **PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO DAS ESTATAIS Nº 358/2026**, de forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, no modo de disputa **ABERTO**, sendo que o regime de execução será por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

12. *Ab initio*, destacamos o critério de julgamento – MENOR PREÇO e o modo de disputa – ABERTO.

13. O encerramento da sala de disputa na plataforma *licitações-e2* mostrou o seguinte resultado:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

Relatório do Histórico

Identificador	Lote	Comprador	Responsável
1087434	1	PORTOS DO PARANA	MARCOS PAULO MARCONDES JUNIOR

Fornecedores

Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora
IN NATURA TECNOLOGIA E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	Empresa de Pequeno Porte	Arrematado	R\$ 13.850.000,00	11/02/2026 10:34:40
ELEMENTUS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	Outras Empresas	Entregue	R\$ 13.885.000,00	11/02/2026 10:34:21
ECOLIBRA ENGENHARIA PROJETOS E SUSTENTABILIDADE LT	Empresa de Pequeno Porte	Entregue	R\$ 14.100.000,00	11/02/2026 10:32:24
DTA ENGENHARIA LTDA	Outras Empresas	Entregue	R\$ 16.290.000,00	11/02/2026 10:23:31
ASSESSORIA TECNICA AMBIENTAL LTDA	Outras Empresas	Entregue	R\$ 17.000.000,00	11/02/2026 10:27:15
M R S ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA	Outras Empresas	Entregue	R\$ 17.550.000,00	11/02/2026 10:17:40
ACQUAPLAN TECNOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	Outras Empresas	Entregue	R\$ 18.473.578,36	11/02/2026 10:11:55

14. A classificação final mostra a proximidade dos 3 primeiros colocados, justificando que o valor arrematado não seria inexequível haja vista a pequena diferença dos concorrentes seguintes. E mais: tratando-se de processo licitatório com orçamento sigiloso nos termos do item 3.1 do edital, vários licitantes apresentaram sua melhor oferta, possibilitando o atendimento ao princípio da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

15. Quando da apresentação da proposta ajustada ao lance vencedor e documentos de habilitação pela arrematante, foram encaminhados ao setor técnico requisitante, que fez apontamentos sobre algumas rubricas que se mostravam inconsistentes, quais sejam:

- Gerenciamento de riscos e gestão de emergências;
- Programa de monitoramento da qualidade das águas;
- Programa de monitoramento da qualidade dos sedimentos;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

- Programa de monitoramento da atividade pesqueira – PMAP;
- Programa de monitoramento da linha da pesca;
- Programa de gerenciamento de emissões atmosféricas.

16. O parecer técnico foi muito preciso ao relacionar a especificidade dos serviços com sua dinâmica de implantação, com base no histórico aplicado e nas diretrizes exigidas pelos órgãos ambientais.

17. Em consequência da minuciosa análise quanto à inexequibilidade, aliada aos outros apontamentos relativos à habilitação técnica, exercendo seu poder-dever de diligenciar, a Coordenadoria de licitações abriu prazo para a arrematante se manifestar, em homenagem ao princípio do formalismo moderado, não inabilitando de pleno a arrematante.

18. No prazo estipulado, a licitante IN NATURA apresentou farta documentação explicativa e justificativa acerca do apontado, inclusive com correções e adequações na planilha de preços, ressaltando a imutabilidade quanto ao preço global arrematado.

19. Novamente instado a se manifestar, o setor técnico requisitante concluiu pelo atendimento integral ao ditames do edital e do termo de referência nos seguintes termos:

No que tange à exigência de apresentação de atestado técnico de um grupo taxonômico do Programa de Monitoramento da Biota Aquática e Bioindicadores, a arrematante melhor esclareceu que o atestado técnico apresentado emitido pelo Plaza Eco Resort – Capivari na qual envolveu também as atividades de diagnóstico, caracterização, bem como o levantamento e a análise de ictiofauna, com maior

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

detalhamento da atividade envolvida. Portanto, atualizamos que este item encontra-se atendido tecnicamente.

Adicionalmente, pertinente ao Item de apresentação de atestado técnico na execução e elaboração de programa de gerenciamento de risco, a empresa IN NATURA melhor contextualizou os atestado técnicos com as atividades executadas emitidas pelas Concessionárias Rodovia das Cataratas S.A – ECOCATARATAS, ECOVIA Caminho do Mar S/A e CCR Rodonorte – Concessionária de Rodovias Integradas S/A ressaltando as atividades que foram envolvidas nesses serviços e, portanto, informamos também que este item também se encontra atendido tecnicamente.

Finalmente, no que concerne a preocupação desta área técnica quanto aos valores apresentados para a execução do programas ambientais, considerando a longa experiência Contratante, a arrematante reforça pela seguinte afirmação ressaltando que o valor apresentado é plenamente suficiente:

A IN NATURA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS, reafirma que o valor total de R\$ 13.850.000,00 é plenamente suficiente para a execução total do escopo contratual pelos 30 meses previstos. Eventuais oscilações em itens isolados da planilha são compensadas pela maior competitividade e otimização logística de outros setores da empresa, de modo que a proposta, observada como um todo, mantém-se hígida e vantajosa.

Figura 01 – Recorte de manifestação de exequibilidade da Arrematante.

Ainda, de forma a buscar demonstrar a exequibilidade da proposta, a empresa IN NATURA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA fundamentou que a mesma encontra-se lastreada por meio de cotações e orçamentos de empresas parceiras e subcontratadas especializadas, apresentando inclusive as cópias desses materiais recebidos. Nesse sentido, utilizando-se desses orçamentos emitidos, a arrematante realocou alguns valores na planilha unitária de composição de preços, mas mantendo o valor global da proposta.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

Logo, externalizando a preocupação dessa área técnica quanto aos preços praticados, devido ao fato de já ter vivenciado outras contratações que se iniciaram e posteriormente não se mostraram exequíveis mesmo com a afirmação da empresa vencedora, e que o objeto deste Termo de Referência trata-se do Contrato de Gestão Ambiental de maior importância, visto que mantém a operação regular dos Portos do Paraná com a execução das condicionantes ambientais previstas na Licença de Operação de forma ininterrupta.

Destacamos a afirmação expressa da empresa descrita na Figura 1, bem como descrita na Figura 02 no que tange a exequibilidade de sua proposta e seu compromisso com a execução do contrato com o valor arrematado:

A exequibilidade é uma presunção relativa, a Administração não deve substituir a vontade do particular na gestão de seus negócios, caso a empresa, por meio de parcerias estratégicas, ganho de escala ou tecnologia própria, consegue ofertar valores abaixo da média histórica do órgão, tal fato deve ser visto como um benefício à eficiência do gasto público, e não como um óbice contratual, desde que mantida a qualidade técnica.

No que tange aos programas que envolvem mobilização humana — como o monitoramento da atividade pesqueira dentre outros — a **IN NATURA** assume integralmente o compromisso de arcar com os custos de pessoal e encargos trabalhistas, garantindo o cumprimento dos pisos salariais e das normas vigentes. A estrutura de custos apresentada reflete a estratégia operacional da empresa para este projeto específico e será honrada integralmente.

Figura 02 - Recorte adicional de manifestação de exequibilidade da Arrematante.


Portanto, considerando as diligências realizadas e as manifestações e documentos apresentados pela arrematante pela arrematante **IN NATURA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, informamos que a empresa está **APTA** do ponto de vista de habilitação técnica.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

20. Em especial quanto ao alegado pela recorrente acerca da inexecuibilidade, do remanejamento de valores e adequações da planilha de preços, não merece prosperar haja visto que o valor global não sofreu alteração, assim como é plenamente admissível a correção dos valores unitários, desde que seja mantida a proposta global.
21. Esse é o entendimento majoritário da Jurisprudência, em especial no que se refere à possibilidade, em sede de diligência, de adequação/correção de valores da planilha de preços, desde que não haja alteração substancial na proposta e que o valor global seja mantido.
22. A alegação de inexecuibilidade da proposta não se sustenta por vários motivos a seguir explanados:
23. Em primeiro lugar, temos que o certame tinha seu orçamento declarado como sigiloso nos termos do art. 34 da Lei nº 13.303/2016 e art. 30 do RILC (Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA). Qualquer dúvida ou inconsistência no que se refere à inexecuibilidade, foi tratada e oportunizada em sede de diligência, o que restou implementada nos termos do parecer técnico emitido pelo setor requisitante e cumprido pela recorrida.
24. Verificado que não existe parâmetro público e oficial que permita a terceiros especialmente concorrentes aferirem ou presumirem a inexecuibilidade de proposta apresentada, sendo manifestamente inadequada a tentativa de substituição do juízo técnico da Administração por avaliações privadas. Assim, qualquer alegação de inexecuibilidade baseada em estimativas particulares revela-se meramente especulativa, carecendo de respaldo jurídico e probatório.
25. A correção da planilha de custos em sede diligência é plenamente admissível por se tratar de vício sanável. A legislação das Estatais – Lei nº 13.303/2016, em seu art. 56,

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

prevê a desclassificação das propostas quando estas conterem vícios insanáveis. Nesse sentido temos recente decisão do TCE/PR – Acórdão nº 1860/25:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 134643/24
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRATI
INTERESSADO: ALINE CARLA BRANDALISE, DIRCEU BUENO DA ROCHA,
GILSON EMANUEL QUADROS, JORGE DAVID DERBLI PINTO,
MUNICÍPIO DE IRATI, SC EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO / PROCURADOR: CARLA QUEIROZ
RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 1860/25 - Tribunal Pleno

Representação da Lei nº 8.666/93. Pregão Eletrônico nº 129/23. Município de Irati. Inexistência de irregularidades que demonstrem a inexequibilidade da proposta ou prejuízos à Administração. Erros materiais sanados pela licitante. Ausência de previsão de custos obrigatórios na planilha referencial. Procedência parcial. Recomendação.

26. O prof. Joel Niehbur, elenca vícios sanáveis: "os que podem ser corrigidos, se o ato pode ser repetido sem o vício, então o vício é sanável. Por ex: descrição do objeto, incluindo aspectos de execução do objeto, **planilha de composição de preços**, valor excessivo - preços unitários, conteúdo declaratório, etc. (grifo nosso)

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

27. Considerando esse posicionamento, é possível sim que a contratada saneie este vício sem prejuízo algum. Uma vez que Administração identificou (em qualquer momento do certame), que aquela proposta continha vício na planilha, a Administração deve permitir que o defeito seja corrigido, sem desclassificar de plano a proposta. Dessa forma, em homenagem ao princípio do formalismo moderado e da busca da proposta mais vantajosa, a diligência realizada atingiu seu objetivo.

28. Importa destacar que não houve alteração substancial da proposta, não houve modificação do preço, não ocorreu prejuízo à classificação dos demais licitantes, inexistiu redução de qualidade ou desempenho técnico.

29. Nesta via, o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal de Contas da União já se inclinaram sobre a necessidade de avaliar os preços unitários nas licitações cujo critério de julgamento baseia-se no menor valor global, sendo que tal análise é reforçada em licitação cujo objeto será executado, medido e pago segundo as quantidades especificamente prestadas. Uma das razões que permeia essa orientação é evitar os riscos envolvidos na contratação de propostas formuladas sob a estratégia do jogo de planilha ou jogo de cronograma.

30. Agora, eventuais equívocos na composição dos custos unitários não devem servir de fundamento para a desclassificação da proposta. Nestes termos, temos a orientação da Zênite Consultoria:

31. O art. 56, VI, §3 da Lei nº 13.303/2016 c/c o art. 203, V, §2º da RILC, autoriza a realização de diligência “em qualquer fase da licitação”, tendo como objetivo viabilizar a tomada de decisões de forma mais segura e objetiva.

32. “A finalidade maior da diligência é viabilizar a adequada instrução do processo e, conseqüentemente, possibilitar que a tomada de decisão seja da forma mais correta

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

possível. Com a sua realização, suprimem-se dúvidas acerca do conteúdo dos documentos, o que potencializa a retidão das decisões a serem tomadas.

33. Ainda quanto ao tema de inexequibilidade, lucro e eventuais inconsistências nas planilhas, o TCU também se manifestou através do Acórdão 1107/2021, na pessoa do Ministro Raimundo Carreiro:

7.5. Assim, os fatos estão a indicar a regularidade dos procedimentos licitatórios adotados pelo Instituto, estando consentâneos com a jurisprudência desta Corte, conforme se extrai de excerto do relatório do Acórdão 1755/2020-TCU-Plenário, relatado pelo ministro Raimundo Carreiro.

Entende-se que assiste razão ao órgão. Segundo a jurisprudência do TCU, **divergências entre as planilhas de composição de custos e formação de preços da licitante e as da Administração, inclusive relativas a cotação de lucro zero ou negativo, não são, em princípio, motivo de desclassificação, devendo para tanto haver o exame da exequibilidade da proposta, uma vez que as planilhas possuem caráter subsidiário e instrumental** (Acórdão 906/2020-TCU-Plenário, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira, Boletim de Jurisprudência 306/2020).

No caso em tela, o órgão efetivamente perquiriu a exequibilidade da proposta junto à empresa licitante, que a ratificou e se comprometeu a honrar os custos apresentados. Ademais, o item 19.4.5 do Anexo I - Termo de Referência do certame, estipula que "os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017" (peça 4, p. 20).

Portanto, **eventuais inconsistências de valores na planilha, que foi ratificada pela licitante e aceita pela administração, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.** Sobre esse ponto, cabe

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

colacionar excerto do voto condutor do Acórdão 2546/2015-TCU- Plenário, Relator Ministro Substituto André de Carvalho:

15. Ocorre que a pronta desclassificação de alguns licitantes em virtude da apresentação de planilhas de custos e de formação de preços, com alguns itens faltantes ou com valores inadequados, sem que lhes fossem oportunizado previamente a chance de retificar as falhas apontadas, já foi objeto de apreciação por este Tribunal em vários julgados, sendo tratado como irregularidade (v. g.: Acórdãos 1.179/2008, 2.371/2009 e 187/2014, do Plenário, e Acórdão 4621/2009-TCU-Segunda Câmara) .

16. Nesses julgados restou claro que a existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços referentes à contratação de serviços não enseja, desde logo, a desclassificação das respectivas propostas, **podendo a administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que, obviamente, não altere o valor global proposto, cabendo, ainda, à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a administração considerar exequível a proposta apresentada.**

Neste sentido, assentou o TCU em seu acórdão 637/2017:

9.5.2 a inexecuibilidade de valores referentes a itens isolados da planilha de custos não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação de proposta com fundamento no §3º c/c inciso II, art. 48 da Lei 8.666/1993, pois o juízo sobre a inexecuibilidade, em regra, tem como parâmetro o valor global da proposta.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

34. A tendência atual, muito influenciada pela noção de **formalismo moderado** e, sobretudo, com o objetivo de proteger o **caráter competitivo** da licitação, visando a **obtenção da proposta mais vantajosa**, reconhece que as diligências também devem permitir o saneamento/correção de falhas nas propostas quando analisadas em relação ao conjunto que encerra a oferta. Portanto, no presente, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não possui caráter absoluto.

35. A discussão evoluiu a ponto de concluir que a licitação não é um fim em si, mas sim **um procedimento destinado a selecionar a proposta mais vantajosa visando uma contratação futura**.

36. Seguindo esse alinhamento, não apenas falhas formais, **mas igualmente materiais** poderiam motivar a oportunidade para saneamento. **E isso, frise-se, sem que se desconsidere os princípios do processo de contratação, inclusive o tratamento isonômico**.

37. Essa análise ganha um reforço na situação concreta, porque **possível** vício tem relação com falha **na indicação de custo componente da planilha de formação de preços**. A esse respeito, é preciso considerar o **caráter instrumental da planilha de custos** que é, tão-somente, indicar os componentes que incidem na formação do preço.

38. A ideia acima foi incorporada na Lei nº 14.133/2021 (usada aqui de forma explicativa à Lei das Estatais) que institui o novo regime de contratação pública da Administração direta, autárquica e fundacional:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

III – o desatendimento de exigências meramente formais que **não comprometam** a aferição da qualificação do licitante ou a

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

(...)

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, **desde que insanável.**” (Destacamos.)

39. Recentemente, o entendimento relativo à amplitude do saneamento ganhou um reforço com o Acórdão nº 1.211/2021-Plenário, do TCU. De acordo com a interpretação feita pelo TCU, o licitante que não entregar determinado documento de habilitação ou da proposta no momento adequado, poderá fazê-lo posteriormente, devendo ser requerido e aceito pela Administração, desde que o documento retrate condição material pré-existente à abertura da sessão pública do certame. E mais, embora essa ideia parta da regulamentação estabelecida para o pregão eletrônico, ao que nos parece, sua racionalidade pode alcançar qualquer certame licitatório.

40. Destarte, o saneamento é admitido, desde que não haja majoração do valor global do ajuste e que seja mantida sua aceitabilidade. Com isso, poderia haver a redistribuição para o lucro de valores excedentes à real incidência de determinado custo unitário, desde que todos se mantivessem aceitáveis à luz dos parâmetros delimitados pela Administração (já com eventual correção devida) e não houvesse aumento do valor global.

41. Portanto, sem razão a recorrente quanto ao suscitado no que se refere à inexecutabilidade da proposta e adequações nos valores unitários, reforçando aqui a imutabilidade da proposta global.

- Do suposto descumprimento de parâmetros técnicos obrigatórios do edital

42. Os temas levantados em especial nos itens 6, 7, 8 e 9 da peça recursal da recorrente 1, além da questão relativa à suposta inexecutabilidade, já foram objeto de reanálise por parte do setor requisitante que assim se manifestou:

No que tange ao recurso apresentado pela Ecolibra, o mesmo argumenta uma suposta inexecutabilidade da proposta da empresa IN NATURA. Dentre os argumentos apresentados, a IN NATURA destacou que na planilha de preços que apresentou na licitação não alterou o valor global arrematado, o que está correto.

Além disso, como já havia anunciado no documento apresentado na diligência técnica, a IN NATURA reforça que o preço final apresentado pela empresa engloba inexoravelmente todos os encargos, tributos e custos incidentes sobre a prestação do serviço:

de tais valores. Consequentemente, à luz da lógica mais comum que rege a formulação de propostas, o preço ofertado consubstancia o preço final, englobando inexoravelmente *todos os encargos, tributos e custos incidentes sobre a prestação.*

Figura 01 – Recorte da manifestação da empresa IN NATURA reforçando que seu preço final engloba todos os encargos e custos.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

Entre outros temas apresentados, a IN NATURA esclareceu as outras alegações da ECOLIBRA reforçando temas como relacionado ao Programa de Monitoramento a Atividade Pesqueira, inclusive reforçando que, se necessário um novo profissional para esse programa como alegado pela ECOLIBRA, o mesmo será prontamente mobilizado e alocado por ela.

Ainda, no que tange aos outros argumentos apresentados relacionados à ótica financeira, a IN NATURA apresentou os devidos esclarecimentos, reforçando que o Balanço Patrimonial foi firmado por contador legalmente habilitado e, inclusive a empresa foi habilitada financeiramente por esta Administração.


Portanto, ao reiterar novamente a plena exequibilidade da proposta apresentado na sua contrarrazão, permanece o entendimento técnico de que a empresa está apta tecnicamente, considerando o princípio da economicidade do erário público, considerando que a empresa apresentou o menor valor da proposta.

43. Quanto ao suscitado pela recorrente 1, cita que “a planilha apresentada deve ser interpretada à luz do modelo disponibilizado pela própria Administração, que consignou, em rodapé, que determinados profissionais “não necessitam permanecer alocados nas dependências da APPA”. Sobre este aspecto é que a Administração, através da manifestação do setor demandante, solicitou que fossem realizadas diligências, demonstrando sua preocupação na prestação de serviço de elevada importância para a Portos do Paraná, eis que a operação portuária está vinculada ao licenciamento ambiental e ao cumprimento das condicionantes estipuladas pelo órgão licenciador (IBAMA).

44. Prova disso foi a confecção e apresentação de modelo de proposta aos licitantes, constando em minúcias todos os serviços a serem prestados e os profissionais

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
 EQUIPE DE PREGÃO

correspondentes (ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENÁRIA CUSTOS), onde destacamos o PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL:

 ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE - ANEXO II					
PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL					
EQUIPE DEDICADA (ALOCADA NA PORTOS DO PARANÁ)					
EQUIPE RESPONSÁVEL	HORAS SEMANAIS	FUNÇÃO	QUANTIDADE	CUSTO MENSAL	CUSTO TOTAL (30 meses)
PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL					
Profissional pleno especialista na área ambiental	40h	Coordenador do PGA	1	R\$ -	R\$ -
Analista em geoprocessamento*	40h	Técnica	1	R\$ -	R\$ -
Técnico de meio ambiente com periculosidade	36h	Técnica	6	R\$ -	R\$ -
Auxiliar Administrativo	40h	Auxiliar	1	R\$ -	R\$ -
PROGRAMA DE GESTÃO DE RISCOS E DE EMERGENCIAS					
Profissional ambiental com experiência na área de emergências conforme TR com periculosidade	40h	Coordenador da Gestão de Riscos e de Emergências	1	R\$ -	R\$ -
Analista de Meio Ambiente	40h	Analista Técnico	1	R\$ -	R\$ -
Técnico de meio ambiente/ em química com periculosidade	36h	Técnica	1	R\$ -	R\$ -
MEIO BIÓTICO					
Engenheiro/profissional ambiental especialista na área conforme TR	40h	Coordenador do Meio Biótico	1	R\$ -	R\$ -
Analista de Meio Ambiente	40h	Analista Técnico	1	R\$ -	R\$ -
MEIO FÍSICO					
Engenheiro/profissional ambiental especialista na área conforme TR	40h	Coordenador do Meio Físico	1	R\$ -	R\$ -
Analista de Meio Ambiente	40h	Analista Técnico	1	R\$ -	R\$ -
Geólogo*	20h	Analista Técnico	1	R\$ -	R\$ -
Profissional nível superior com experiência em dragagem*	20h	Analista Técnico	1	R\$ -	R\$ -
MEIO SOCIOECONÔMICO					
Engenheiro/profissional ambiental especialista na área conforme TR	40h	Coordenador do Meio Socioeconômico	1	R\$ -	R\$ -
Analista de Meio Ambiente	40h	Analista Técnico	4	R\$ -	R\$ -
Analista de Comunicação Social	40h	Analista Técnico	1	R\$ -	R\$ -
OBSERVAÇÕES					
* Conforme descrito no Termo de Referência, os profissional de nível superior: Analista de geoprocessamento, Geólogo e o profissional com experiência em dragagem não necessitam ficar alocados nas dependências da APPA.					
ENCARGOS SOCIAIS - Fonte SINAPI Paraná Caixa					72,50%
CUSTO TOTAL					R\$ -

45. Há de se destacar o cuidado da Portos do Paraná que fez constar com suas especificações tanto a equipe responsável, as horas semanais, funções, quantitativos e encargos sociais, assim como a fonte orçamentária (SINAPI PARANÁ CAIXA), reforçado que alguns dos profissionais não necessitam ficar alocados nas dependências da APPA, o que pode interferir diretamente na composição de custos da mão de obra.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

46. Foi com base nesta e demais planilhas que o departamento responsável pela contratação analisou a proposta de preços da recorrida e após a diligência efetuada, julgou habilitada.

47. Quanto à suposta inexecutabilidade com base na ausência de aplicação de percentual de 72,50% dos encargos sociais, não merece prosperar, haja vista que a planilha modelo não obrigava a discriminação específica de cada verba trabalhista, mas ao fazer a referência, determinava que no preço final as mesmas estariam inclusas. Prova disso é a manifestação expressa da recorrida quanto ao tema:

É imperioso pontuar que a totalidade dos cálculos formulados pela Peticionária já contempla, em seu bojo, a incidência do percentual devido a título de encargos sociais. A premissa adotada pela IN NATURA decorre da mais absoluta e estrita reverência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Com efeito, os modelos de Planilha Orçamentária disponibilizados pela própria Administração (Anexo II do Edital) não exigiam a depuração analítica ou a segregação contábil de tais valores. Consequentemente, à luz da lógica maisomezinha que rege a formulação de propostas, o preço ofertado consubstancia o preço final, englobando inexoravelmente *todos os encargos, tributos e custos incidentes sobre a prestação*.

48. No que se refere ao suposto erro formal na proposta da recorrida incidente sobre o profissional “analista em geoprocessamento”, em que pese na planilha constar 40 h semanais e a resposta ao questionamento ter sido 20h semanais, não há prejuízo algum à Administração, muito pelo contrário, se a licitante IN NATURA tivesse estipulado 20 h semanais teria um custo reduzido. Ao manter as 40 h semanais como na planilha modelo, não infringiu qualquer norma editalícia, apenas disponibilizará profissional em horário superior ao

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

delimitado no Termo de referência, condições esta expressamente assumida pela recorrida em sede de contrarrazões:

A consideração de uma carga horária superior, nesse contexto, longe de configurar descumprimento editalício, consubstancia-se na adoção de uma postura eminentemente conservadora e infinitamente mais favorável à Administração, por resguardar em favor da PPA uma maior disponibilidade técnica da equipe.

49. Quando das justificativas apresentadas e comprovando a exequibilidade quanto ao corpo profissional, a licitante vencedora, ora recorrida, citou:

A viabilidade, a exequibilidade e a racionalidade econômica desse arranjo, ademais, encontram lastro inconteste na própria estrutura operacional da Peticionária. A IN NATURA é sediada no Estado do Paraná, ostentando localização geograficamente estratégica em relação ao complexo portuário. A distância diminuta — de aproximadamente 90 km até a área de prestação dos serviços (Portos de Paranaguá e Antonina) — confere à empresa uma vantagem competitiva inexpugnável.

50. E concluiu:

Essa proximidade territorial irradia efeitos diretos e imediatos na planilha de custos, permitindo deslocamentos ágeis, mitigação drástica das despesas logísticas de mobilização e a garantia de presença técnica contínua e tempestiva sempre que demandada pela fiscalização contratual. Tal condição estrutural é a prova cabal da viabilidade da proposta, corroborando a otimização operacional que permitiu à IN NATURA ofertar o menor preço com o máximo de disponibilidade, fulminando, em definitivo, as ilações temerárias da Recorrente.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

51. No que se refere ao quantitativo de coletores no Programa de monitoramento da atividade pesqueira (PMAP), restou plenamente esclarecido com os argumentos da recorrida:

A formatação do quantitativo de 5 (cinco) coletores não decorreu de erro ou omissão, mas de estrita diligência e análise da infraestrutura do órgão. Primeiramente cabe salientar que a própria APPA, quando elaborou seu Parecer técnico nº LE 358, informou que para a execução da referida atividade seriam utilizados o já referidos 5 (cinco) coletores, razão pela, a IN Natura se baseou nesta informação para reestruturar sua planilha orçamentária.

Para a execução do Programa de Monitoramento da Atividade Pesqueira, o Termo de Referência é claro em informar que deverão ser realizados **esforços diários por 5 COLETORES que deverão cumprir carga horária de 44h**, com trabalho de **segunda a sábado em sete entrepostos pesqueiros**. Foi apresentado um valor de R\$ 4.000,00 para os cinco coletores, demonstrando estar em descumprimento aos pisos salariais mínimos para estes profissionais:

PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA ATIVIDADE PESQUEIRA - PMAP

Figura 3 – Análise de Habilitação Técnica dos Documentos da Empresa In Natura

Além disso, depreende-se pela leitura do próprio Termo de Referência que, de forma cristalina, a função dos coletores seja dimensionada sob as lentes da realidade fática local. Os entrepostos pesqueiros são somente aqueles delineados nos itens 01 a 07 da Tabela nº 42 e imagem nº 36, não sendo a rubrica “Administrativo” um entreposto pesqueiro.

Tabela 42 - Entrepostos pesqueiros monitorados no CEP e número de coletores.

Id	Entreposto pesqueiro	Coletor de dados	Município
01	Portinho	01	
02	Mercado de Antonina		Antonina/PR
03	Praia dos Polacos	01	
04	Ponta da Pita		
05	Vila Guarani	01	Paranaguá/PR
06	Mercado de Paranaguá	01	
07	Pontal do Sul/Vila dos Pescadores	01	Pontal do Paraná/PR
	Administrativo	01	

Figura 4 – Tabela 42 – Entrepostos pesqueiro monitorados no CEP e número de coletores.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

52. E se ainda assim restasse dúvida quanto ao número de coletores, o que não procede, a recorrida manifestou expressamente que disporá de mais um colaborador para desempenhar tal função:

Ainda assim, em reverência ao princípio da boa-fé objetiva e para afastar qualquer resquício de dúvida por parte da Administração, a IN Natura firma, desde já, um compromisso peremptório: caso a fiscalização do contrato entenda, de forma explícita e irredutível, que a execução demanda a presença física e ininterrupta de um 6º (sexto) coletor exclusivo — cenário que reputamos faticamente desnecessário, mas que respeitaremos — esse profissional será prontamente mobilizado e alocado pela Contratada.

53. O item 8 da peça recursal da recorrente 1 faz menção à relevância operacional do objeto e do risco administrativo, eis que o contrato de gestão ambiental tem incidência direta sobre a regularidade e autorização da operação dos Portos do Paraná.

54. A afirmação de que a Administração admite a criticidade do objeto e o risco de contratar empresa que ofereça proposta inexequível, deve ser confirmada. Porém, o paralelo realizado entre a Licitação Pública nº 21/2020 – APPA e a atual LE 358/2025, não fazem o menor sentido, por vários motivos:

i) a licitação realizada no ano de 2020 tinha como disputa o modo **FECHADO (as empresas apresentam os envelopes fechados com todas as planilhas e documentos de habilitação). Após abertura dos envelopes de preços e classificação (menor preço), ato contínuo eram abertos os de habilitação, com suspensão da sessão com posterior análise das propostas e documentos, e fase recursal única.**

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

ii) a licitante DTA foi inabilitada pois, além da habilitação técnica, também apresentou irregularidades na elaboração da planilha de preços. O julgamento do recurso naquela oportunidade assim concluiu:

Considerando as alterações realizadas pela DTA Engenharia, fica evidente que foi realizada uma modificação no conteúdo da proposta de preços apresentada pela empresa, tendo anexado ao recurso outro documento que deveria constar em sua proposta inicial. Tal fato viola diversos dispositivos legais e normas editais, em especial o item 16 do Edital, que não admite, sob pretexto algum, a modificação ou substituição das propostas de preços. Além deste, temos também os itens 14.1.3, 15.5, 15.7. O item 23.2 é claro em determinar que “todavia é vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta”.

Aceitar as **novas planilhas de propostas de preços com todas as alterações encartadas seria admitir documento novo**, com alterações que vão muito além de simples correção de erros materiais de preenchimento, atentando contra o princípio da isonomia entre as partes interessadas.

Importe frisar também que o suporte legal que abarca os certames licitatórios propostos por esta Empresa Pública, está baseado na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e no Regulamento de licitações e Contratos da APPA. Por seu turno, a recorrente baseia suas alegações no art. 43, §3º da Lei Geral de Licitações – Lei nº 8.666/93.

Importa destacar ainda, que a Lei n.º 8.666/93 não possui aplicação subsidiária nas licitações promovidas pelas estatais, sendo aplicável única e exclusivamente nos casos expressamente previstos pela Lei n.º 13.303/2016, quais sejam, os tipos penais de licitações e os critérios para desempate de propostas.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

Merece destaque que aquele modo de disputa (fechado) e a análise da documentação de todos os participantes, inviabilizava eventual correção de vícios pois os atos dispunham de maior formalismo, o que teve alteração significativa com as licitações eletrônicas (caso em tela – licitação eletrônica LE 358/2025), onde a desclassificação por erros nas planilhas de preços, desde que não seja alterado o valor global, são a regra (formalismo moderado – Acórdão nº 1.211/2021-Plenário – já citado anteriormente).

iii) Portanto, o paralelo entre a licitação de 2020 e a atual deve ser vista com reservas pelos motivos apresentados e não pode ser levada em conta a afirmação de que deveria ser julgada com os mesmos critérios e desclassificada a proposta da atual recorrida igualmente como foi a licitante DTA no ano de 2020. E mais: as diligências eram muito mais restritas, sem a “força” que tem nos dias atuais, sendo não apenas um direito da Administração, mas um **PODER-DEVER**.

55. Portanto, quanto ao suposto descumprimento de parâmetros técnicos obrigatórios do edital, também não merece prosperar a tese recorrente.

- Da alegada inconsistência na comprovação da capacidade econômico-financeira

56. Ao adentrar neste novo tema proposto, reportamos os itens do edital que foram usados como parâmetro de avaliação pelo Departamento financeiro da APPA, quais sejam os itens 16.2.1, “a” (Balanço patrimonial e demonstrações do resultado do Exercício do último exercício social), “b” (Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e/ou Extrajudicial) e “c” (Comprovação de Capital Social ou valor do patrimônio líquido, igual ou superior a 10% (10 por cento) do valor da proposta ajustada ao lance vencedor).

57. Após a habilitação técnica, o processo licitatório foi encaminhado para a Gerência Financeira – GFIN, que assim se manifestou:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

COFIN - Coordenadoria Financeira
Para: COLIC
Assunto: Pregão Eletrônico nº 358/2025

Análise: 026/2026
Data: 06/03/2026
TR SAP: 1000000358

Vem a esta Coordenadoria Financeira a análise acerca das exigências para Qualificação Econômico-Financeira no Edital de licitação – Licitação Eletrônica 358/2025.

Com o fim de atender às exigências editalícias contidas especificamente no item 16.2 e seus subitens, da Qualificação Econômico-financeira, diante das análises efetuadas, seguem abaixo nossas considerações:

a) IN NATURA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA:

- **Item 16.2.1 a) i – Licitação Eletrônica 358/2025**
A empresa atendeu adequadamente ao solicitado;
- **Item 16.2.1 a) ii – Licitação Eletrônica 358/2025**
A empresa atendeu adequadamente ao solicitado;
- **Item 16.2.1 a) iii.a) – Licitação Eletrônica 358/2025**
A empresa atendeu adequadamente ao solicitado;
- **Item 16.2.1 a) iii.b) – Licitação Eletrônica 358/2025**
A empresa atendeu adequadamente ao solicitado;
- **Item 16.2.1 a) iii.c) – Licitação Eletrônica 358/2025**
A empresa atendeu adequadamente ao solicitado;
- **Item 16.2.1 b) – Licitação Eletrônica 358/2025**
A empresa atendeu adequadamente ao solicitado;
- **Item 16.2.1 c) – Licitação Eletrônica 358/2025**
A empresa atendeu adequadamente ao solicitado.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

58. Para as devidas comprovações, juntaram também os cálculos efetuados sobre os índices e fórmulas exigidas:

ATIVO		PASSIVO	
EMPRESAS		EMPRESAS	
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 1.648.841,18	PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 197.678,08
ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 286.644,08	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 18.000,00
Realizável (LP)		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 1.718.807,16
INVESTIMENTO	R\$ 228.391,43	Capital Social	R\$ 300.000,00
IMOBILIZADO		Reservas de Lucro	R\$ 1.418.807,16
INTANGÍVEL		Reserva de Capital	
TOTAL ATIVO	R\$ 1.934.685,24	TOTAL PASSIVO	R\$ 1.934.685,24

ÍNDICES DO BALANÇO PATRIMONIAL	
ILG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	Índice de Liquidez Geral 7,86 Estado Contratual: R\$ 976.237,30
ILC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	Índice de Liquidez Corrente 8,34
G.E = $\frac{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$	Orau de Endividamento 0,11
	Valor Patrimonial 6,73

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA					
CAPACIDADE	ÍNDICE (1)	PESO (2)	PONTOS (1) x (2)	KF	
IL CORRENTE - ILC	8,34	30	250,25	8,5 =	2,4
IL GERAL - IIG	7,65	50	382,27	8,6 =	4
VALOR PATRIMONIAL - VP	5,73	20	114,50	6,7 =	1,6
				KF=	8,0

PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO EXIGIDO	
Valor da Proposta	R\$ 13.850.000,00
Patrimônio Líquido Mínimo Exigido	R\$ 1.385.000,00
Patrimônio Líquido da empresa	R\$ 1.718.807,16

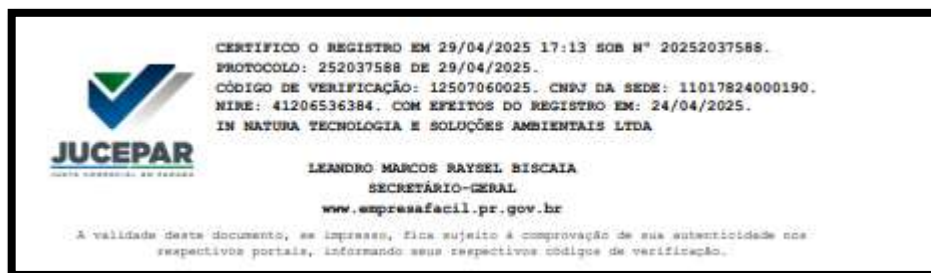
59. Quanto às alegações recursais constantes nos itens 10.1 a 10.5, a GFIN respondeu que “os dados para o cálculo foram extraídos de declaração oficial do SPED FISCAL de forma que não se pode afirmar que o VP foi majorado artificialmente, pois atende as regras e exigências do edital”, comprovando absoluta regularidade e conformidade. A recorrente, de maneira superficial e vazia, faz alegações de que a Administração “se limitou à conferência meramente aritmética das fórmulas apresentadas”, o que é veemente rechaçado, pois todos os itens referentes à análise financeira e comprovação da capacidade da licitante, são julgados com o máximo cuidado e atenção, como se observa na análise 026/2026, acima colada. Tanto é verdade que são analisados individualmente, assim como as fórmulas constantes no edital são elaboradas com dados objetivos constantes na documentação enviada pela licitante.

60. No que se refere à Comprovação de Capital Social ou valor do patrimônio líquido, igual ou superior a 10% (10 por cento) do valor da proposta ajustada ao lance

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

vencedor, trata-se de **exigência alternativa**. Embora o Capital Social seja inferior à 10%, o Patrimônio líquido atende regularmente ao exigido, não havendo o que se falar em desatendimento aos ditames editalícios.

61. Outro tema que merece simples comentário, é o fato da suposta divergência entre o capital social constante no balanço (2024) e o Contrato Social como alegado pela recorrente. Ora, parece elementar e absolutamente regular pois o balanço reflete os índices financeiros até 31 de dezembro de 2024 quando o capital social era de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Por outro lado, em abril de 2025 ocorreu um aumento no capital social conforme Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná. Tal alteração de valor somente aparece no balanço de 2025, cuja apresentação não era ainda obrigatória (somente a partir de junho de 2026)



CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social é de R\$ 1.718.910,00 (um milhão e setecentos e dezoito mil e novecentos e dez reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, dividido em 1.718.910 (um milhão e setecentas e dezoito mil e novecentas e dez) quotas, de R\$ 1,00 (um) real cada uma, é distribuído da seguinte maneira:

Sócios	Quotas	Capital (R\$)	Participação (%)
Marcus Vinicius Facin Brisolla	1.547.019	1.547.019,00	90,00%
Marina Kuchnir Jacometti Rehme	171.891	171.891,00	10,00%
Total	1.718.910	1.718.910,00	100,00%

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

62. Por fim, quanto a eventual enquadramento tributário e utilização dos benefícios da LC nº 123/2006, resta prejudicado pois não ocorreu o empate fícto para oportunizar novo lance da recorrida, tendo em vista que o menor preço já era o seu. Trata-se de EMPRESA DE PEQUENO PORTE com declaração expressa em Contrato Social e Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os sócios declaram sob as penas da lei que a Sociedade se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA			
Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM			
Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.			
Nome Empresarial: IN NATURA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA			Protocolo: PFC2600497938
NIRE: 41206536384			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Ato Constitutivo	Início de Atividade
41206536384	11.017.824/0001-90	20/07/2009	20/07/2009
Endereço Completo: Rua JOSÉ SOUSA, Nº 408, CHACARA 15, SANTA GEMA - Colombo/PR - CEP 83407-015			
Objeto Social: SERVIÇOS DE ENGENHARIA (CNAE 71120-0/00) SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSICA (CNAE 7119-7/01) ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS (CNAE 7119-7/02) SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA (CNAE 7119-7/03) SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS A SEGURANÇA DO TRABALHO (CNAE 7119-7/04) TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS (CNAE 7120-1/00) PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS (CNAE 7210-0/00) ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICA E TÉCNICA (CNAE 7490-1/99) TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL (CNAE 8599-6/04).			
Capital Social	Porte		Prazo de Duração
R\$ 1.718.910,00 (um milhão setecentos e dezoito mil novecentos e dez reais)	EPP (Empresa de Pequeno Porte)		Indeterminado
Capital Integralizado			
R\$ 1.718.910,00 (um milhão setecentos e dezoito mil novecentos e dez reais)			
Dados do Sócio			

63. Em conclusão acerca das razões recursais apresentadas pela RECORRENTE 1, restam todas refutadas, mantendo-se a recorrida como vencedora do certame.

III.2 – quanto às alegações da recorrente 2

64. O §6º do presente julgamento elenca 4 temas principais do Recurso apresentado pela recorrente 2 – ELEMENTUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. O assunto das alíneas “a” e “d” já foram exauridos na resposta ao recurso da recorrente nos §§ 20 a 41 desta peça.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

65. Quanto ao contido nas alíneas “b” e “c” do §6º, por se tratar de questões eminentemente técnicas, nos valem dos esclarecimentos fornecidos pelo setor requisitante que assim se manifestou, inicialmente após as diligências efetuadas e posteriormente em sede recursal:

Conforme a primeira análise de habilitação técnica constatada pela arrematante IN NATURA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, constatou-se que três itens que necessitavam ajustes, relacionado ao Item 16 do Termo de Referência.

No que tange à exigência de apresentação de atestado técnico de um grupo taxonômico do Programa de Monitoramento da Biota Aquática e Bioindicadores, a arrematante melhor esclareceu que o atestado técnico apresentado emitido pelo Plaza Eco Resort – Capivari na qual envolveu também as atividades de diagnóstico, caracterização, bem como o levantamento e a análise de ictiofauna, com maior detalhamento da atividade envolvida. Portanto, atualizamos que este item encontra-se atendido tecnicamente.

Adicionalmente, pertinente ao Item de apresentação de atestado técnico na execução e elaboração de programa de gerenciamento de risco, a empresa IN NATURA melhor contextualizou os atestados técnicos com as atividades executadas emitidas pelas Concessionárias Rodovia das Cataratas S.A – ECOCATARATAS, ECOVIA Caminho do Mar S/A e CCR Rodonorte – Concessionária de Rodovias Integradas S/A ressaltando as atividades que foram envolvidas nesses serviços e, portanto, informamos também que este item também se encontra atendido tecnicamente.

66. A conclusão técnica, amparada nas especificações contidas no Termo de Referência de descreveu minuciosamente o serviço a ser prestado, foi pela habilitação da recorrida.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

67. Após a interposição dos recursos, novamente confirmou esta posição:

No recurso apresentado pela ELEMENTUS, observou-se que esta buscou apresentar argumentos relacionados aos documentos de habilitação técnica que foram analisados, diligenciados e validados por esta Administração.

Nessa toada, a ELEMENTUS destacou em suas observações o atestado de biota aquática, pela qual a empresa IN NATURA reforçou suas considerações técnicas, destacando que possui a experiência no monitoramento exigido por esta Administração, visto que, como analisado por esta área técnica, demonstrou experiência no monitoramento de biota aquática, no caso da ictiofauna como reiterado pela IN NATURA. no respectivo atestado.

A respeito das argumentações apresentadas pela ELEMENTUS, no que tange aos atestados na experiência de gestão de riscos e emergências, a IN NATURA reitera a análise que havia sido realizada por esta área técnica, demonstrando nos atestados apresentados a devida experiência na área de gestão de riscos. Nessa linha, reforça-se o recorte apresentado pela IN NATURA:

A tese da Recorrente tenta criar uma cisão artificial e puramente retórica entre os institutos da gestão de riscos e do atendimento a emergências. Ora, a formulação de um Plano de Ação de Emergência (PAE) e de Planos de Contingência em concessões rodoviárias de centenas de quilômetros pressupõe, inexoravelmente, o prévio e contínuo gerenciamento de riscos. A empresa que detém o *know-how* para gerir crises e contingências nessas proporções, prestando contas aos rigorosos órgãos ambientais em processos de licenciamento, demonstra também neste tocante a mais alta capacidade técnico-operacional.

Figura 02 – Recorte da manifestação da empresa IN NATURA destacando os argumentos de experiência na área de gestão de riscos e emergências

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

68. Portanto, após a análise técnica realizada, conclui-se pela regularidade da habilitação da recorrida.

IV - CONCLUSÃO

69. Diante de todo o exposto:

- a) Restam **CONHECIDOS** os recursos das recorrentes **ECOLIBRA ENGENHARIA, PROJETOS E SUSTENTABILIDADE LTDA** e **ELEMENTUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** e no mérito **NEGADO PROVIMENTO**, para confirmar a **HABILITAÇÃO** da recorrida **IN NATURA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no **MF/CPF sob o n.º 11.017.824/0001-90, MANTENDO-A** como **VENCEDORA DO CERTAME** com o valor de **R\$ 13.850.000,00 (Treze milhões, oitocentos e cinquenta mil reais)**, pelos fundamentos acima expostos.

- b) **Seja enviado à AUTORIDADE SUPERIOR para, após a manifestação da DJU, ratificar ou não a decisão deste agente de contratação.**

Paranaguá, 10 de abril de 2026.

Assinado digitalmente

ANGELO GERALDO BOCHENEK

Agente de contratação e Coordenador de licitações - COLIC

COMUNICAÇÃO INTERNA 2461/2026.

Documento: **JULGAMENTODOSRECURSOSADMINISTRATIVOS.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Angelo Geraldo Bochenek (XXX.057.489-XX)** em 13/04/2026 09:29.

Inserido ao documento **2.092.163** por: **Angelo Geraldo Bochenek** em: 13/04/2026 09:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

118039817def5e730a1d6bb5bdd8d448